



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



### EDITAL

#### REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC

RDC ELETRÔNICO N°. 003/2019- SMS

Processo Administrativo n°. 60.600/2019

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, por intermédio da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decreto Municipal de nº. **19.128/2019**, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011 e suas alterações, e, subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal 7.581/2011 e Lei Municipal nº 1.727/2010, torna público que fará realizar às **14h30min DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2019, HORÁRIO DE BRASILIA**, em sua sede, situada na Rua Rotary Club, 69, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, licitação na modalidade **RDC ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, regime de execução: **Empreitada por preço Global**; para seleção da proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF, EM CUMPRIMENTO AO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE MS N° 778765/2012 - CEMERF, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

**Alexsandro Nascimento Costa**  
**Secretário Municipal da Saúde**

**SEMPRE SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASILIA PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



1. **REGENCIA LEGAL:** Lei Federal nº. 12.462/2011 e demais alterações, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
2. **UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
3. **Nº. PROCESSO ADMINISTRATIVO** - 60.600/2019 **DATA:** 06/11/2019 – C.I. CONV/DF/SMS nº. 046/2019.
4. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.
5. **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:** Menor Preço Global
6. **MODO DE DISPUTA:** Aberto.
7. **LOCAL:** Endereço Eletrônico [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br)
8. **DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS, sempre considerado o horário de Brasília para todas as indicações de tempo constantes neste edital:**
  - 8.1. **Início Recebimento propostas eletrônicas:** 02/12/2019 a partir das 09h00min.
  - 8.2. **Recebimento Final das propostas:** 20/12/2019 até as 10h00min.
  - 8.3. **Abertura das propostas eletrônicas:** 20/12/2019 até as 10h00min.
  - 8.4. **Início da sessão de disputa eletrônica:** 20/12/2019 até as 14h30min.
9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Projeto/Atividade:** 1020

**Elemento de despesa:** 44.91.51.00

**Subelemento:** 44.91.51.01

**Fonte de Recursos:** 23

**Valor:** R\$ 437.863,63

### 10. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 10.1. O RDC Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 10.2. Os trabalhos serão conduzidos pela **Comissão de Licitação designada através do Decreto Municipal nº. 19.128/2019**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da parte eletrônica do Banco do Brasil S.A.

**Edital RDC Eletrônico nº 003/2019-SMS**

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov

Página 3 de 73



- 10.3. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

**Anexo I – Projeto do posto de Saúde contendo:**

Declaração de preço – SINAPI;  
Memorial Descritivo do Projeto Elétrico;  
Planilha Orçamentária com valores estabelecidos na tabela SINAPI;  
Cronograma Físico-Financeiro modelo Prefeitura;  
Projeto arquitetônico;  
Projeto Eletrônico;  
ART  
BDI Preenchido;

**Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta para Habilitação;**

**Anexo III - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e ou EPP;**

**Anexo IV - Modelo de Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade;**

**Anexo V – Termo de Referência;**

**Anexo VI - Modelo Carta de Apresentação da Proposta de Preços**

**Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**

**Anexo VIII - Modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários;**

**Anexo IX - Modelo de Termo de Ciência e Notificação;**

**Anexo X - Minuta de Termo de Contrato;**

**Anexo XI - Modelo Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;**

**Anexo XII – Informações importantes sobre o objeto licitado;**

**Anexo XIII - Recibo de Retirada de Edital.**

**ATENÇÃO: TODOS OS ARQUIVOS REFERENTES AO PROJETO EXECUTIVO, CONTENDO MEMORIAL DESCRIPTIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS NO LINK: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e <https://drive.google.com/open?id=1lB2CjvvpD9AtEXUFpBfXfPhokjIlpJpZ>**

## 11. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O presente RDC tem por objeto a contratação de empresa especializada e interessada em executar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF, EM CUMPRIMENTO AO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE MS Nº 778765/2012 - CEMERF, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

- 11.2. As condições de execução são as descritas no **Anexo X – Minuta de Termo de Contrato**.

- 11.3. O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesseis) meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

- 11.3.1. A assinatura do termo de contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 07 dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior ao recebimento do instrumento de convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



- 11.3.2.** Por ocasião do contrato, verificar, pelo SICAD e outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de licitação.

### 12. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 12.1.** Observado o prazo legal previsto no subitem 12.2, o interessado poderá formular **consultas** pelos telefones (77) 3429-7412 ou (77) 3429-7410, informando o número da licitação ou pelo e-mail que segue mencionado: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com).
- 12.2.** Dos atos da Municipalidade decorrentes da aplicação do RDC, caberão pedidos de impugnações ao instrumento convocatório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, através de entrada do pedido no **Protocolo Geral**, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Rotary Club, nº. 69 – Centro, sala 104. Vitória da Conquista/BA-CEP 45.000-410.
- 12.2.1.** Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal (08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min), junto ao Serviço de Protocolo Geral da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado no prédio principal da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à Comissão de Licitação, para que seja gerado número de protocolo e, instaurado o devido processo; serão aceitos aceitas as impugnações por meio eletrônico, no e-mail ([licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)) ,desde que estas atendem a todas as formalidades legais.
- 12.2.2.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital ou à Comissão Especial de Licitação.
- 12.2.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 12.2.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.
- 12.3.** As respostas às impugnações serão publicadas do Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no endereço eletrônico, cabendo ao interessado o devido acompanhamento:

<http://dom.pmvc.ba.gov.br/>

- 12.4.** As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### 13. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 13.1.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencente ao ramo do objeto licitado e previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico – o Banco do Brasil S/A.

- 13.2.** É vedada a participação de:

- 13.2.1.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



- 13.2.2.** Empresas temporariamente suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Vitória da Conquista;
- 13.2.3.** Empresas com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 13.2.4.** Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Vitória da Conquista/BA.

**13.3.** É vedada a participação direta ou indireta:

- 13.3.1.** Da pessoa física ou jurídica que elaborar ou que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
- 13.3.2.** Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- 13.3.3.** Do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do Município de Vitória da Conquista/BA, inclusive dos membros da comissão de licitação;
- 13.3.4.** Não será admitida a participação, direta ou indiretamente de licitações, pessoas ou empresas que estejam enquadradas nas limitações impostas pelo art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente com o previsto no art. 89º da Lei Orgânica Municipal, bem como com o art. 129º da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores do Município de Vitória da Conquista – BA.

**13.4.** É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os subitens 13.3.1 e 13.3.2 na licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Município de Vitória da Conquista – BA;

**13.5.** É permitida a participação de empresas em recuperação judicial que possuam o respectivo plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, nos termos Artigo 58 da Lei 11.101/2005

**13.6.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

## 14. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 14.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do RDC deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico, o Banco do Brasil S/A, para a geração de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.
- 14.2.** As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)

Página 6 de 73



**14.2.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social, Consolidação Contratual ou Alteração Contratual, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**14.3.** Para o credenciamento, o interessado deverá se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil S.A, sediada no País, para fazer sua adesão ao “*Licitacões-e*”.

**14.3.1.** Para a licitante correntista do Banco, é necessário:

**14.3.1.1.** Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;

**14.3.1.2.** Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante):

*a)* O representante também será registrado no sistema;

*b)* Caso o representante não seja correntista do Banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

**14.3.2.** Para a licitante não correntista do Banco, é necessário:

**14.3.2.1.** Fornecer cópia do contrato social e alterações contratuais posteriores, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;

**14.3.2.2.** Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;

**14.3.2.3.** Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante):

*a)* O representante também será registrado no sistema;

*b)* Caso o representante não seja correntista do Banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

**14.4.** O aplicativo “*licitacões-e*” pode ser acessado através dos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Governo, diretamente em [www.governo-e.com.br](http://www.governo-e.com.br), ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**14.5.** O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do sistema Licitacões, na internet, opção “*Solicitação de Credenciamento*” no “*licitacões*”, ou fornecidos pelas agências do Banco.

**14.5.1.** Para possibilitar maior segurança aos participantes, o credenciamento não é feito pela internet. Ao preencher o formulário, o interessado fará apenas um pré-cadastramento, que será enviado à agência, por ele escolhida, para posterior efetivação.

**14.6.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer RDC eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – BA.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



**14.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**14.8.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vitória da Conquista/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**14.9.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal, pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico.

### 15. ACESSO AO SISTEMA

**15.1.** A participação no RDC Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**15.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na opção “**Acesso Identificado**”.

**15.2.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**15.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**15.4.** É incumbência de a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 16. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO RDC

**16.1.** A licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas, atentando-se para a data e horário da abertura das propostas, bem como do início da disputa constantes do preâmbulo deste Edital.

### 17. PROPOSTA

**17.1.** Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o **Preço global**, com no máximo duas casas decimais, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

**17.2.** A licitante detentora da melhor oferta deverá reelaborar a proposta final e apresentar inicialmente ao Município por meio eletrônico, encaminhando a proposta física.

**17.2.1.** As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov

Página 8 de 73



**17.2.1.1.** Na planilha de custo constante de sua proposta, a licitante deverá utilizar, sempre que possível: mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução da obra, visando sua conservação e operacionalização, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

**17.2.1.2.** A Planilha Orçamentária deverá ser elaborada em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, devendo conter os valores unitários e totais, bem como todas as etapas de execução, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra.

**17.2.2.** Cronograma Físico-Financeiro, rubricado e assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra, compatível com o cronograma físico e com a condição de pagamento prevista no **Anexo X – Minuta de Contrato**.

**17.2.2.1.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.

**17.3.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

**17.4.** Os quantitativos de serviços constantes da Planilha Orçamentária, constante do Projeto Básico (Anexos I) foram calculados com base nos elementos técnicos dos projetos, devendo, portanto, serem utilizados de forma exatamente iguais pela licitante vencedora, para o cálculo dos preços globais de sua proposta.

**17.5.** Com objetivo de evitar qualquer divergência entre os quantitativos calculados e a Planilha Orçamentária a ser apresentada na proposta, encontra-se à disposição o arquivo correspondente, no portal eletrônico do <https://drive.google.com/open?id=1lB2CjvvpD9AtEXUFpBfXfPhokjIpJpZ>

**17.5.1.** É facultado à licitante o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da Planilha Orçamentária.

**17.6.** No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo órgão técnico, para fins de julgamento

**17.7.** A licitante vencedora deverá observar, ainda, tendo em vista a previsão de uso de recursos do Orçamento da União no contrato decorrente do presente certame, os requisitos decorrentes da aplicação do que prescreve o art. 12 da Lei Federal 13.080/2015.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



**17.7.1.** O Cronograma físico-financeiro apresentado pelas licitantes deverá contemplar, no mínimo, todas as etapas existentes no Cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração Pública Municipal.

**17.7.2.** O preço global apresentado pela licitante, como também o preço total de cada uma das etapas previstas no seu cronograma físico-financeiro, deverão ser iguais ou inferiores ao valor global e ao valor total das etapas estabelecidas pela Administração Pública Municipal em seu Projeto Básico.

**17.7.3.** Os preços unitários de produtos e serviços apresentados pelas licitantes devem apresentar o preço global orçado e o preço total de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fique igual ou abaixo do estabelecido pela Administração.

**17.7.4.** Os preços das etapas previstas no cronograma físico-financeiro das obras oferecidas pela licitante deverão ser resultantes da composição do custo unitário acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), o qual deverá observar o regramento do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 2.369/11.

Na elaboração da Planilha Orçamentária, a licitante deverá utilizar os seguintes valores para Leis Sociais e BDI:

**BDI = percentual para obra de 29,68% (vinte e nove vírgula sessenta e oito por cento).**

**17.8.** O Município reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

**17.9.** A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

**17.9.1.** Do prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da proposta e do último lance da sessão pública do RDC. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**17.9.2.** Do Cronograma Físico da obra.

**17.9.3.** Do prazo de pagamento: Será de até 30 (trinta) dias após as medições e de sua aprovação conforme Termo de Referência.

**17.9.4.** Do prazo de execução das obras constante no subitem 11.3 do Edital.

**17.9.5.** De que, tendo analisado o Projeto Básico e constatado a sua adequação à obra, eventuais alterações de contrato, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto Básico são limitadas pela Administração Pública Municipal, no seu conjunto, a 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite de até 25% do valor inicial do contrato, para acréscimos, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do disposto no artigo 125, § 6º, inciso III, da Lei Federal 12.465/11.

## 18. DA SESSÃO PÚBLICA DO RDC

**18.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do RDC Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



- 18.2.** Aberta a etapa competitiva, a proposta inicial de menor valor apresentada será considerada como primeiro lance.
- 18.3.** As licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 18.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.
- 18.5.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 18.6.** Os lances ofertados serão no **VALOR GLOBAL** das obras com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.
- 18.7.** A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.
- 18.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 18.9.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 18.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de no máximo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 18.11.** Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), com valor de até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada dentre as ME e EPP, será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.
- 18.12.** Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.
- 18.13.** Após a negociação, quando for o caso, ou após o encerramento da etapa de lances, a Comissão examinará a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito.
- 18.14.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 18.14.1.** Definido o resultado do julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



**18.14.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

**18.15.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- II. a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III. os critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- IV. sorteio.

**18.15.1.** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**18.15.2.** No caso previsto em algarismo romano “I”, o prazo para apresentação da nova proposta fechada, em envelope lacrado, será de 01 (um) dia útil após convocação formal da Comissão Permanente de Licitação, que será encaminhada através do “chat de mensagem” do lote ou por encaminhamento de correspondência. A proposta fechada deverá ser apresentada ao presidente ou outro membro da comissão, em data, horário e local informados previamente, quando será feita a abertura dos envelopes apresentados para definição do arrematante.

**18.16.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar para o endereço: **Rua Rotary Club, nº. 69 – Centro, sala 104. Vitória da Conquista/BA – CEP 45.000-410, até o terceiro dia útil subsequente ao da realização da sessão**, as condições de habilitação previstas no Item 20 do edital, bem como sua proposta final escrita na forma a seguir, acompanhada dos seguintes documentos:

**18.16.1.** A licitante detentora da melhor oferta deverá reelaborar e apresentar ao Município, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao último lance vencedor. **Além da apresentação impressa, as planilhas também deverão ser apresentadas através de processo digital.**

**18.16.1.1.** **Na reelaboração da proposta, o percentual de desconto apresentado na etapa de lances pelo licitante arrematante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante da planilha orçamentária (art. 19, § 3º, Lei 12.462/2011).**

**18.16.2.** Na planilha de custo constante de sua proposta, a licitante deverá utilizar, sempre que possível: mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução da obra, visando sua conservação e operacionalização, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

**18.17.** Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, a Comissão examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)

Página 12 de 73



**18.18.** Os licitantes que desejarem apresentar recursos em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, na fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor, sob pena de preclusão.

**18.19.** A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida pela licitante via Sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pela Comissão. O Sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recurso no prazo de 2 (duas) horas imediatamente posterior ao ato de declaração do vencedor.

**18.20.** O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

**18.21.** O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.22.** Havendo manifestação de interpor recurso, a licitante deverá observar o disposto no item 21.

## 19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**19.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas neste Edital.

**19.2.** A COMISSÃO verificará a conformidade do preço global da proposta ajustada em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas e os lances que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou preços excessivos, ou seja, acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis;
- f) Omissas ou vagas bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- g) Imponham condições ou contenham ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- h) Contenham informações inverídicas;
- i) Apresentem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;
- j) Cuja licitante não responda às diligências dentro do prazo estabelecido;

**19.2.1.** Serão consideradas inexequíveis as propostas ou lance final com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor do seguinte valor:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- b) Valor do orçamento previamente estimado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**19.3.** A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**Edital RDC Eletrônico nº 003/2019-SMS**

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



**19.4.** Não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**19.5.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preços serão considerados o preço global do lance final e, na inexistência de lances, da proposta final.

**19.6.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

## 20. HABILITAÇÃO

**20.1.** Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados nos subitens 20.10 a 20.14, bem como os demais anexos previstos neste edital.

**20.2.** Os documentos do arrematante relativos às exigências para HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS com os respectivos valores adequados ao último lance vencedor deverão ser digitalizados e encaminhados via e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, com posterior apresentação dos originais ou cópias autenticadas destes documentos, **devidamente protocolados, no prazo de 3 (três) dias úteis, obedecendo a ordem do Edital, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a identificação e análise.**

**20.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticadas por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

**20.4.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data da sessão pública, exceto em relação aos subitens 20.12.1 e 20.12.2.

**20.5.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato, exceto nos casos previstos em Lei.

**20.5.1.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

**20.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**20.6.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**20.7.** A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no item 24 do Edital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



### **20.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.**

- 20.8.1.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização dos documentos, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar 147/2014).
- 20.8.2.** A falta de regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 24.2 deste Edital.

### **20.9. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante:**

- 20.9.1.** A falta de apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido no subitem 18.16.
- 20.9.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- 20.9.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- 20.9.4.** A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.
- 20.9.5.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

### **20.10. Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- 20.10.1.** Para Empresa Individual: Registro Comercial acompanhado do RG e CPF do titular.
- 20.10.2.** Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou consolidação contratual em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.
- 20.10.3.** Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- 20.10.4.** Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 20.10.5.** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



**20.10.6.** Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar um dos documentos:

**20.10.6.1.** Certidão Simplificada do último ato contratual registrado expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

**20.10.6.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

**20.10.6.3.** Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

**20.10.7.** Cédula de identidade do responsável legal com poderes constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado.

### 20.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:

**20.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**20.11.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal pertinente ao seu ramo de atividade.

**20.11.3.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**20.11.4.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, na forma prevista na Portaria MF de nº 358 de 05 de setembro de 2014.

**20.11.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda estadual, *se houver*, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico.

**20.11.6.** A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, correspondente a Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

**20.11.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

**20.11.8.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante a apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, na forma prevista na Portaria MF de nº 358 de 05 de setembro de 2014.

**20.11.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico.

### 20.12. Qualificação Técnica Jurídica

A documentação relativa à qualificação técnica jurídica consistir-se-á em:

**20.12.1.** Certidão de Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro da validade.

**20.12.2.** Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme modelo do **Anexo IV**.

**20.12.2.1.** A licitante poderá realizar visita aos locais onde serão executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra, ficando a visita limitada para ocorrer em até 02 (dois) dias úteis antes da data de realização do certame.

**20.12.2.1.1.** A visita técnica para conhecimento das condições locais das obras poderá ser agendada junto à Coordenação de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, com antecedência mínima de 24 horas, através dos telefones (77) 3424-8918 ou 3424-8953. A visita técnica deverá ser realizada por profissional, devidamente credenciado pela empresa proponente, devendo levar na visita o **Anexo IV** - Modelo de Atestado de Visita, devidamente preenchido, para que seja assinado pelo servidor responsável.

**20.12.2.2.** A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

### Qualificação Técnica-operacional Jurídica

**20.12.3.** Sem prejuízo dos documentos elencados no edital, e durante a fase de habilitação, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), para verificar a existência de registros impeditivos de contratação em nome da empresa vencedora, em cumprimento às orientações do Tribunal de Contas da União expressas por meio do Acórdão 1793/2011 – TCU – Plenário e será verificada a composição societária da empresa a serem contratadas, no sistema SICAD;

**20.12.4.** Será verificada, também na fase de habilitação, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal CNJ ([www.cnj.jus.br/](http://www.cnj.jus.br/)).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



### 20.13. Atestados de capacidade técnica:

#### 20.13.1. Nos casos de serviços de engenharia:

**20.13.1.1.** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – experiência relativa a itens que atendam, cumulativamente, aos critérios de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com os arts. 37, inciso XXI, da Constituição, e 3º, §1º, Inciso I e 30, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

**20.13.1.2.** Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa.

**20.13.1.3.** Relação dos serviços executados por profissionais de nível superior, vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação:

LOTE(S)	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
ÚNICO	<p>Ampliação do Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva - CEMERF, localizado na Avenida Olívia Flores, nº 3000, Bairro Candeias, neste Município, atendente a objeto do Contrato de Repasse nº 778765/2012, firmada entre o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Vitória da Conquista.</p>

Obs. O profissional vinculado entre a empresa e o profissional por meio da apresentação do contrato de prestação, visando atendimento ao Acórdão TCU n.º 373-07/15-P.

**20.13.1.4.** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

**20.13.1.5.** Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

**20.13.1.6.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço, regido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



pela legislação civil comum, onde conste o nome do(s) profissional(ais).

**20.13.1.7.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

**20.13.1.8.** Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

**20.13.1.9.** A(s) certidão(ões) e/ou atestado (s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

**20.13.1.9.1.1.** Nome do contratado e do contratante

**20.13.1.9.1.2.** Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)

**20.13.1.9.1.3.** Localização do serviço (cidade, trecho, subtrecho)

**20.13.1.9.1.4.** Serviços executados (discriminação e quantidades).

**20.13.1.10.** O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pelo Pregoeiro Oficial.

**20.13.1.11.** Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

**20.13.1.12.** Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser junta à documentação:

**20.13.1.12.1.** Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

**20.13.1.12.2.** Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

**20.13.1.12.3.** Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

**20.14.** A PMVC, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

### 20.15. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

**20.15.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



**20.15.2.** **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis na forma da lei, **registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa**, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (*balanço acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil*). Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração.

**20.15.2.1.** Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábil devidamente habilitado constando nome completo e registro profissional.

**20.15.2.2.** No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

**20.15.2.3.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis na forma da lei, **registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa**, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (*balanço devidamente acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil*), assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

**20.15.2.4.** As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

**20.15.2.5.** A boa situação financeira da licitante será comprovada através do Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um) e Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um). Caso a empresa tenha ILG menor que 1,0 (um) estará habilitada neste item se comprovar que possui Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,5 (um e meio).

As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)** - indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante, onde a barra normal “/” equivale a operação matemática de divisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)

Página 20 de 73



**INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)** - indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ILG = Ativo Circulante + Realizável em longo prazo/Passivo Circulante + exigível em longo prazo

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)** – Indica o quanto que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ISG = Ativo Total /Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

**20.15.3.** Prova de capital social integralizado no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado para contratação do presente objeto.

**20.16. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**

**20.16.1.** Para o cumprimento deste item, a licitante deverá apresentar Declaração assinada por representante legal da empresa conforme modelo Anexo II.

## 21. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**21.1.** Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação deste RDC caberão:

**21.1.1.** Pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

**21.1.1.1.** Os pedidos de impugnação e recursos ao Edital poderão ser protocolados pela Licitante em horário de expediente normal compreendendo das **08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min**, junto ao Serviço de Protocolo Geral da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado no prédio principal da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo.

**21.1.1.2.** Serão aceitos aceitas as impugnações e recursos por meio eletrônico, no e-mail [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com), desde que estas atendem a todas as formalidades legais;

**21.1.1.3.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital ou à Comissão Permanente de Licitação.

**21.1.2.** Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou lavratura da ata, em face:

- a)** do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- b)** do julgamento das propostas;
- c)** da anulação ou revogação da licitação.

**21.1.3.** Representações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



- 21.2.** O procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.
- 21.3.** O recurso será dirigido à Comissão, através do **Protocolo Geral da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado no prédio principal da Secretaria Municipal de Saúde**, em horário de expediente normal (**08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min**), para que seja gerado número de protocolo e instaurado o devido processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término da sessão pública em que houve a manifestação da intenção de interpor recurso, motivadamente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao encerramento do prazo recursal. Os mesmos deverão ser protocolados pelo pretendido Licitante, em atenção à Comissão Permanente de Licitação;
- 21.4.** A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 21.5.** É assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 21.6.** Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 21.6.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
  - 21.6.2.** Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
  - 21.6.3.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
  - 21.6.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 21.7.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.
- 21.8.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.
- 21.9.** O resultado final do RDC será divulgado no Diário Oficial da União e do Município de Vitória da Conquista estando disponível no endereço mencionado no subitem 12.3 do edital, no site eletrônico "[licitacoes-e](#)", e facultativamente disponibilizadas no portal [www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br).

## 22. CONTRATAÇÃO

- 22.1.** O Município de Vitória da Conquista, através do órgão interessado na presente licitação, convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no subitem 24.2.
- 22.1.1.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob a alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela Administração.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



**22.2.** No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 22.2.1.** Procuração ou Contrato Social;
  - 22.2.2.** Cédula de Identificação;
  - 22.2.3.** Termo de Ciência e de Notificação; e
  - 22.2.4.** Comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual, nos termos do item 23 do Edital;
  - 22.2.5.** Planilha de Composição de Preços Unitários, conforme modelo do Anexo VIII, devendo contemplar todos os itens previstos na Planilha Orçamentária, na mesma sequência, descrevendo minuciosamente seus custos.
- 22.2.5.1.** Cada item da Composição de Preços Unitários deverá conter a descrição do serviço, unidade, insumos, coeficientes de produtividade, preços unitários, parciais e totais: de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e o total do serviço. Essa planilha deverá estar identificada, rubricada e assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável pela empresa. Para cada item da Planilha Orçamentária, deverá corresponder uma Planilha de Composição de Preço Unitário, devendo o valor final de cada item da Planilha de Composição de Preço Unitário ser idêntico ao preço unitário do item correspondente da Planilha Orçamentária.
  - 22.2.5.2.** A Composição de Preços Unitários é de responsabilidade da licitante, sendo que a falta de insumos na composição dos preços não poderá acarretar prejuízo à execução da obra, que deverá seguir rigorosamente o conjunto de documentos que a compõem, ou seja, Memorial Descritivo, Peças Gráficas e Planilha Orçamentária.
  - 22.2.5.3.** No caso de divergência entre Planilha de Composição de Preço Unitário e Planilha Orçamentária prevalecerá o valor da Planilha Orçamentária.

**22.3.** Quando a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou não assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

- 22.3.1.** Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 24.2 do presente edital; ou
- 22.3.2.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 22.3.3.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 22.3.2, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes durante o RDC, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

### 23. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 23.1.** A vencedora deverá recolher na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 23.2.** A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



- 23.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 23.2.2.** Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;  
 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.
- 23.3.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão interessado na licitação, que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária/SEFIN. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão municipal, conforme o caso, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município - PGM.
- 23.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - 23.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 23.4.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 23.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 23.4.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 23.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da PMVC;
- 23.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 23.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 23.8.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 23.9.** A garantia será considerada extinta:
  - 23.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - 23.9.2.** Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;
- 23.10.** O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 23.11.** A PMVC não executará a garantia nas seguintes hipóteses:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



- 23.11.1.** Caso fortuito ou força maior;
- 23.11.2.** Alteração, sem prévia anuênciâa da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 23.11.3.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 23.11.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 23.12.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Item deste Edital.
- 23.13.** Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

## 24. PENALIDADES

- 24.1.** Será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, e ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total de sua proposta, lance ou oferta, o licitante que:
  - 24.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no subitem 22.3;
  - 24.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;  
 Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - 24.1.3.** Descumprir os requisitos de habilitação, quando apresentar Declaração de que os cumprirá.
  - 24.1.4.** Não regularizar a documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, em caso de ME e EPP.
  - 24.1.5.** Desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade,
- 24.2.** Será aplicada a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, ao licitante que:
  - 24.2.1.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
  - 24.2.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 24.3.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

Edital RDC Eletrônico nº 003/2019-SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



- 24.4.** As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo X - Minuta de Termo de Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

### 25. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 25.1.** No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 25.2.** Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo X – Minuta de Termo de Contrato.

### 26. PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 26.1.** O Município de Vitória da Conquista procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no Anexo X- Minuta de Termo de Contrato;
- 26.2.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços como dispõe no item 11 deste termo, e entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço;
- 26.3.** É facultado à SEINFRA rejeitar os serviços e fornecimentos, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições pactuadas em Contrato.
- 26.4.** O atraso, ou lentidão do cumprimento do serviço, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 26.5.** Antes de cada pagamento será aferida a regularidade da contratada, mediante consulta ao SICAD.
- 26.6.** O pagamento só poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondendo ao mês da ultima competência vencida, compatível com o efetivo contratado e apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada por servidor especialmente designado para fiscalização do contrato.
- 26.7.** Qualquer reajuste a este contrato deve estar de acordo com a Lei 8.666/93 e seus dispositivos auxiliares, bem como com as regras de financiamento ou repasse estabelecidas no convênio financiador deste objeto.

### 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.2.** A Comissão de Licitações poderá, sob o amparo do que estabelece o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da execução da obra





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov

Página 26 de 73



indicada em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita a responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

- 27.3.** Fica assegurado ao Município de Vitória da Conquista, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 27.4.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 27.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Comissão comunicará através do sistema “Licitações” do Banco do Brasil S/A, no campo “mensagens” correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.
- 27.7.** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:
- 27.7.1. O início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.
- 27.7.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.
- 27.7.3. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- 27.8.** Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos na à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a fiscalização dos serviços estabelecido pelo servidor **Thomaz Linz de Farias**, Engenheiro Civil , CREA/BA 79287/D, através do telefone 3424-8918 / 3424-8950 / 3424-8952. E-mail: [projitos.pmvc@gmail.com](mailto:projitos.pmvc@gmail.com) / Coord. de Projetos/SEINFRA. Todas as respostas a questionamentos formalmente instruídos relativos a esta licitação serão publicadas no Diário Oficial da União e do Município de Vitória da Conquista/BA, no sitio eletrônico “licitacoes-e”, e facultativamente disponibilizadas no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 27.9.** Informações sobre o andamento da licitação e resultado de julgamento poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, em dias úteis, de **08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min**, no endereço constante do preâmbulo do edital, ou através dos telefones (0xx77) 3424-8515 ou 3424-8516.
- 27.10.** A opção pelo RDC resultará no afastamento das normas contidas na Lei no 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 12.462/11.
- 27.11.** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



- 27.12.** Caberá ao representante credenciado da **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico com vistas à inclusão das informações necessárias, tais como valores ou aquelas previstas nos anexos deste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância destes aspectos ou ainda, de quaisquer procedimentos/formalidades do certame eletrônico;
- 27.13.** A licitante deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 27.14.** Caberá ao representante credenciado da **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 27.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância da legislação em vigor.
- 27.16.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Vitória da Conquista - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Zilmária Pereira dos Santos**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**Valdirene Alves Macedo**  
 1<sup>a</sup> Relatora

**Dione de Jesus Santos**  
 2º Relator



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



### ANEXO I - PROJETO DO POSTO DE SAÚDE

Modalidade de	Número:
Licitação:	<b>003/2019-SMS</b>
<b>RDC Eletrônico</b>	

Os arquivos do Projeto Executivo, relacionados a presente licitação estarão disponíveis através do acesso ao seguinte endereço eletrônico:

**ATENÇÃO: TODOS OS ARQUIVOS REFERENTES AO PROJETO EXECUTIVO, CONTENDO MEMORIAL DESCRIPTIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS NO LINK: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e <https://drive.google.com/open?id=1lB2CjvvpD9AtEXUFpBfXfPhokjIlpJpZ>**

Os arquivos digitais referentes ao Projeto Executivo também poderão ser obtidos, em horário comercial, na Coordenação de Obras da à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFA, diretamente com o responsável técnico, no seguinte endereço:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, através do telefone (0xx77) 3424-8918 / 3424-8950 / 3424-8952.
  - Responsável Técnico da análise de licitação: **Engenheiro civil Thomaz Linz de Farias – CREA/BA 79287/D**, telefone (0xx77) 3424-8918 / 3424-8950 / 3424-8952.
1. Somente serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários limitados aos estabelecidos na **tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, data base novembro/2018 desonerado**, com base no CNAE da empresa;
  2. O BDI a ser adotado pelas empresas concorrentes deverá ser igual ou inferior ao utilizado por esta secretaria, ou seja, de 29,68% (vinte e nove vírgula sessenta e oito por cento).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



### ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação: <b>RDC Eletrônico</b>	Número: <b>003/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- Que aceita e possui pleno conhecimento de todas as informações e aceitação das condições contidas no edital referente ao RDC Eletrônico nº. 003/2019-SMS;
- Que esta pessoa jurídica está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1.786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
- Que a licitante deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Razão Social / CNPJ  
Nome e Nº do RG do Representante Legal  
Assinatura

**Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov

Página 30 de 73



### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação: <b>RDC Eletrônico</b>	Número: <b>003/2019-SMS</b>
---	--------------------------------

(Nome da pessoa jurídica) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Razão Social / CNPJ  
Nome e Nº do RG do Representante Legal  
Assinatura

**Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



### ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Modalidade de Licitação: <b>RDC Eletrônico</b>	Número: <b>003/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 60.600/2019**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF, EM CUMPRIMENTO AO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE MS N° 778765/2012 - CEMERF, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**CONTRATANTE:** Município de Vitória da Conquista/BA.

**CONTRATADA:**

**MODALIDADE/REGIME:** RDC Eletrônico nº 003/2019-SMS

**TERMO DE CONTRATO N°:** \_\_\_\_/2019.

Assinalar 1 (uma) Opção:

( ) Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa \_\_\_\_\_ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas as obras, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao **subitem 20.12.2** do edital.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita:

RG nº \_\_\_\_\_,

( ) Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_ NÃO efetuou a visita técnica no local onde serão executadas as obras, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, em atendimento ao **subitem 20.12.2** do edital.

Vitória da Conquista - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Profissional credenciado pela empresa

Engenheiro/Arquiteto do Município  
(assinar quando houver visita técnica)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



### ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação: <b>RDC Eletrônico</b>	Número: <b>003/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF

#### 1. APRESENTAÇÃO:

A ampliação do Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva - CEMERF, localizado na Avenida Olívia Flores, nº 3000, Bairro Candeias, neste Município, atendente a objeto do Contrato de Repasse nº 778765/2012, firmada entre o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Vitória da Conquista. A obra será licitada conforme disposições da Lei Federal nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 2. MODALIDADE:

A licitação será realizada na modalidade RDC ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, para execução sob o regime de Empreitada por Preço Global;

Os preços dos serviços são individualizados e os pagamentos vinculados à comprovação de execução de cada item específico da planilha orçamentária;

O responsável pela análise técnica das propostas será o **Engenheiro civil Thomaz Linz de Farias – CREA/BA 79287/D**, da Coordenação de Planejamento e Projetos/SEINFRA;

A adoção do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC se justifica no fato de que a obra está inserida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo, portanto, o disposto na Lei Federal nº 12.462/2011.

*“Nos termos da Lei nº 12.462/2011, o RDC deverá somente ser utilizado quando envolver ações:*

*Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:*

*[...]*

*V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. (Incluído pela Lei nº 12.745, de 2012) ”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



### 3. JUSTIFICATIVA:

O Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva – CEMERF presta assistência integral a crianças e adultos com deficiência auditiva, motora e sensório motora, compondo a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. É o único serviço de alta complexidade da região do sudoeste baiano voltado às pessoas com deficiência física e auditiva, que além de realizar atendimentos individuais e de grupo faz concessão de OPM (aparelhos de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção) e AASI (aparelhos de ampliação sonora individual). A unidade possui uma equipe multi e interdisciplinar composta por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, entre outros profissionais, que fazem do serviço referência em medicina física e de reabilitação.

O CEMERF funciona atualmente em um espaço que já apresenta limitações em razão da grande demanda existente. A estrutura física não permite o aumento do fluxo de admissão de novos usuários, comprometendo assim a acessibilidade, o atendimento adequado e o tempo hábil do tratamento.

A ampliação da unidade proporcionará uma melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, pois reduzirá o tempo de início do tratamento dos pacientes que aguardam em lista de espera e ampliará o acesso à aquisição, manutenção, adequação e reparo dos aparelhos. Ademais, possibilitará a qualificação do serviço em Centro de Reabilitação Física – CER II pelo Ministério da Saúde, o que garantirá a captação de novos recursos e a implantação do serviço de reabilitação visual.

### 4. OBJETO:

É objeto deste Termo de Referência a realização de processo licitatório, na modalidade RDC Eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obra de ampliação do Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva - CEMERF, localizado na Avenida Olívia Flores, nº 3000, Bairro Candeias, neste Município, atendente a objeto do Contrato de Repasse nº 778765/2012, firmada entre o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Vitória da Conquista.

### 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Em virtude da obra ter sido abandonada pelo prestador contratado pelo Município a partir do processo licitatório RDC Eletrônico nº 001/2014, foi gerado um processo administrativo contra o prestador que culminou na rescisão do contrato e aplicação de penalidades. Por esta razão, faz-se necessária a realização de processo licitatório do saldo remanescente de obra, a fim de atender ao objeto firmado com o Ministério da Saúde.

Informamos ainda as etapas a serem realizadas, bem como as justificativas que as fundamentam.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



- Reservatório Elevado – Estes serviços justifica-se pela necessidade, de inclusão de esquadrias e escada para acesso as caixas d’água;
- Escada – Inclusão de granito e piso tátil para garantir a acessibilidade do equipamento Público;
- Sala de equipamentos e informática- necessidade de acesso e ventilação no ambiente;
- Cobertura- inclusão de pintura esmalte nas tesouras que estão expostas a intempéries para evitar a corrosão das mesmas;
- Pisos- Considerando que a empresa que iniciou a obra não executou o piso de alta resistência adequadamente, existe a necessidade de demolição de parte do mesmo e polimento de outro percentual, para garantir o bom funcionamento do estabelecimento público, conforme determina as Normas Técnicas Brasileiras.
- Forro – Considerando que existe salas no modulo III que necessitam de isolamento acústico, visto que as mesmas serão utilizadas para atendimento de exames como audiometria, serviço este que requer o máximo de retenção de ruídos possível, visando assegurar a plenitude dos resultados;
- Casa de Bombas - Considerando que não foram incluídos os elementos estruturais, vigas e pilares na casa de bombas e que os mesmos são necessários para garantir a estabilidade da estrutura.

### Fazem parte do objeto:

- ✓ Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde;
- ✓ Execução do Passeio;
- ✓ Assentamento de Piso Tátil
- ✓ Implantação de Rampas de Acessibilidade
- ✓ Muro Delimitando o Terreno;

As quantidades dos serviços constam na planilha orçamentária e os critérios de medição constam nas especificações técnicas.

Projetos executivos e Planilhas orçamentárias seguem anexos a este termo.

O valor foi orçado com o valor de referência do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil.

### 6. VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS:

A obra está orçada no valor de **R\$ 437.863,63 (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)** e será custeada com recursos advindos do Contrato de Repasse nº 778765/2012, firmada entre o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Vitória da Conquista. Desse valor, R\$ 378.106,12 (trezentos e setenta e oito mil, cento e seis reais e doze centavos) são provenientes de recursos federais e R\$ 59.757,51 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) de contrapartida municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



### DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

- **Atividade:** 1020
- **Elemento:** 44.91.51.00
- **Subelemento:** 44.91.51.01
- **Fonte de Recurso:** 23
- **Valor:** R\$ 437.863,63

### 7. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

Somente poderão participar da licitação os interessados que apresentarem o Atestado de Visita Técnica ou declaração, conforme o modelo abaixo, afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

*"Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas as obras, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras objeto da licitação epigrafada.*

*Nome do Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita:*

*RG nº \_\_\_\_\_,*

*( ) Declaramos que a empresa NÃO efetuou a visita técnica no local onde serão executadas as obras, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação."*

Os interessados em participar da licitação poderão agendar visita técnica ao local da obra, a partir da data de publicação do edital, de segunda à sexta, no horário das 08hs às 11hs ou das 14hs às 17hs, através do telefone: (77) 3424-8953/8918, ou presencialmente junto à Coordenação de Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município, situada na Rua Coronel Gugé, nº 15, neste município. O agendamento dar-se-á previamente, ficando a visita limitada para ocorrer em até 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



(dois) dias úteis antes da data de realização do certame. Será permitida somente uma visita técnica na data agendada.

As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Coordenação de Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município.

O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

É indispensável a Declaração de Vistoria (anexo no CD) do representante legal da empresa de que possui pleno conhecimento do objeto, mesmo que não tenha feito a visita no local.

### 8. INÍCIO E PRAZO DA OBRA:

A obra terá um prazo de execução de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

A contratada deverá assinar a Ordem de Início de Serviços da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente posterior ao recebimento do instrumento de convocação.

Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a contratada deverá iniciá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e apresentar documentos que comprovem os cadastros dos funcionários no CEI da Obra.

O prazo da obra pode ser prorrogado, desde que haja justificativa para tal.

Quanto à prorrogação do contrato, somente será permitido com justificativa pautada e permitida pela Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

### 9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, a partir da data de assinatura do mesmo.

A assinatura do termo de contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 07 dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior ao recebimento do instrumento de convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

Por ocasião do contrato, verificar, pelo SICAD e outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de licitação.

### 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



A fiscalização da obra e do contrato estabelecidos no edital será efetuada pelo servidor **Danilo Freires da Silva, Engenheiro Civil, CREA/BA 89253/D**, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o andamento de todos os serviços, quando e da forma que julgar conveniente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. GARANTIA CONTRATUAL

A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PMVC, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor inicial, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da PMVC;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

A garantia será considerada extinta:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;

O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

A PMVC não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

Caso fortuito ou força maior;

Alteração, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Item deste Termo de Referência.

Independentemente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

### 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mediante medições dos serviços como dispõe no item 13 deste termo, e entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o cronograma físico, devidamente atestadas pela fiscalização;

É facultado à SEINFRA rejeitar os serviços e fornecimentos, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições pactuadas em Contrato;

O atraso, ou lentidão do cumprimento do serviço, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Antes de cada pagamento será aferida a regularidade da contratada, mediante consulta ao SICAD;

O pagamento só poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondendo ao mês da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



última competência vencida, compatível com o efetivo contratado e apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada por servidor especialmente designado para fiscalização do contrato.

### 13. QUANTIDADE E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A medição dos serviços será efetuada mensalmente e entregue a Coordenação de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;

A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e posterior pagamento em no máximo 30 (trinta) dias;

A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;

Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;

Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

### 14. HABILITAÇÃO

Sem prejuízo dos documentos elencados no edital, e durante a fase de habilitação, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), para verificar a existência de registros impeditivos de contratação em nome da empresa vencedora, em cumprimento às orientações do Tribunal de Contas da União expressas por meio do Acórdão 1793/2011 – TCU – Plenário e será verificada a composição societária da empresa a serem contratadas, no sistema SICAD.

Será verificada, também na fase de habilitação, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal CNJ ([www.cnj.jus.br/](http://www.cnj.jus.br/)).

Atestados de capacidade técnica

Nos casos de serviços de engenharia

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – experiência relativa a itens que atendam, cumulativamente, aos critérios de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com os arts. 37, inciso XXI, da Constituição, e 3º, §1º, Inciso I e 30, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

A empresa Contratada deverá apresentar o Atestado de Acervo Técnico, informando que a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



mesma já executou serviços compatíveis com a planilha orçamentária da UBS, bem como que já tenha realizado obras similares a esta.

Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa.

Relação dos serviços executados por profissionais de nível superior, vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Obs. O profissional de nível superior especificado neste item poderá ser comprovado seu vínculo entre a empresa licitante e o profissional por meio da apresentação de contrato de prestação, visando atendimento ao Acórdão TCU n.º 373-07/15-P.

O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum, onde conste o nome do(s) profissional(ais).

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

A(s) certidão(ões) e/ou atestado (s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e do contratante

Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)

Localização do serviço (cidade, trecho, subtrecho)

Serviços executados (discriminação e quantidades).

O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pelo Pregoeiro Oficial.

Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser junta à documentação:

Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

A PMVC, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

### **15. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:**

Caberá ao licitante vencedor:

**Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.**

**A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital.

Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Alocar durante todo o período das obras ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto da contratação.

Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

Emitir relatório das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da SEINFRA/PMVC.

Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia a ser passado pela SEINFRA/PMVC.

Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)

Página 43 de 73



Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;

Fornecer e manter no canteiro de serviços, tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.

Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da SEINFRA/PMVC em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

Quando autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a Contratada será responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços correspondentes ao objeto da subcontratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado.

Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Contratante.

Providenciar junto ao CREA/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente.

Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SEINFRA/PMVC.

Entregar as áreas afetas pelos serviços, totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.

Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SEINFRA/PMVC, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiadas, sem ônus adicional à PMVC.

Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93.

Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PMVC, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com a PMVC.

Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

Desenvolver atividades em mais de um turno de serviço, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMVC.

Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando da retirada de entulho do canteiro de obras a Contratada deverá apresentar a Fiscalização o comprovante de descarte de entulho de acordo com a RESOLUÇÃO Nº. 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA.

Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital.

Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à PMVC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

Prestar esclarecimentos à PMVC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

A licitante vencedora deverá manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;

Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

A licitante vencedora deverá instalar e manter no canteiro de serviço, um escritório com os meios e pessoal necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SEINFRA/PMVC.

Respeitar e cumprir as normas vigentes na PMVC, referente ao meio ambiente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



Comunicar por escrito ao setor da SEINFRA/PMVC responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### Caberá à Secretaria Municipal de Saúde/PMVC:

- Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;
- Providenciar o empenho do contrato;
- Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados

#### Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana/PMVC:

- Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;
- Comunicar à empresa contratada toda e quaisquer ocorrência relacionada à execução do objeto.

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame.

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame.

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

### 17. RESCISÃO DO CONTRATO:

Inexecução total ou parcial do contrato sem justa causa ou prévia comunicação à fiscalização.

Paralização total ou parcial da obra sem justa causa ou prévia comunicação à fiscalização.

Lentidão da execução da obra, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de concluir a obra nos prazos estipulados pelo contrato e cronograma físico.

Atraso injustificado do início da obra, após a Ordem de Serviço emitida pela fiscalização.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



Subcontratação total ou parcial da obra, não admitidas no edital ou contrato.

Não obedecer ou ignorar as anotações feitas pela fiscalização no Livro de Ocorrências (Diário de Obras).

Decretação de falência ou instauração de processo civil, bem como qualquer fato jurídico que impeça a Contratada de realizar a obra.

Atraso superior a 90 dias de pagamento por parte da Administração dos serviços já executados, medidos e atestados pela fiscalização.

Supressão de serviços constantes na planilha de preços, acarretando mudanças no valor do contrato além do permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

A não liberação por parte da fiscalização da área onde será executada a obra.

### 18. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Qualquer reajuste a este contrato deve estar de acordo com a Lei 8.666/93 e seus dispositivos auxiliares, bem como com as regras de financiamento ou repasse estabelecidas no convênio financiador deste objeto.

### 19. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Ao término do prazo contratual, estando os serviços concluídos e de acordo com o especificado em contrato, os mesmos serão recebidos pela fiscalização.

24.1. A SEINFRA designará a fiscalização, para acompanhamento e recebimento do contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

24.2. Caberá à fiscalização designada tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.

24.3. Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordarem com a CONTRATADA a dilatação de prazos previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas, haja vista que tal atitude acarretaria alteração nos termos contratuais pactuados.

24.4. A fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

24.6. Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



- b) Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com as medições periódicas, devidamente aferidas pela fiscalização da SEINFRA e com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e certificadas pela FISCALIZAÇÃO;
  - c) Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos acordados;
  - d) Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades;
  - e) Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução;
  - f) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
  - g) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
  - h) Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embaracem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;
  - i) Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
  - j) Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços;
  - k) Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes;
  - l) Definir, juntamente com a SEINFRA, todo e qualquer material que gerar dúvida, quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos;
  - n) Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA;
  - o) Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA;
  - p) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT, e outras por ventura aplicáveis;
- 24.7. Segurança e Medicina do Trabalho: Todos os serviços que forem realizados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras especificadas da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei Federal nº 6.514/77 e as demais vigentes no período da execução do serviço;
- 24.8. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



24.9. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Estado ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE;

24.10. Após a conclusão do objeto contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que esta, no prazo de uma semana o receba provisoriamente, por ato formal de sua autoridade superior;

24.11. Decorridos 90 (Noventa) dias do recebimento provisório acima especificado, e não havendo qualquer irregularidade no objeto contratual entregue, a CONTRATANTE, por ato formal de sua autoridade superior, receberá definitivamente o objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades futuras da CONTRATANTE dispostas em lei;

24.12. Na hipótese do não recebimento, será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, ou refaça os serviços rejeitados. Atendidas tais exigências, a CONTRATADA solicitará nova vistoria, que será feita em igual prazo.

24.13. Aceitos os serviços e cumpridas às demais cláusulas e condições contratuais, será emitido, pela Contratante, o respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”;

24.14. À Fiscalização serão dados 02 (dois) dias úteis a partir do adimplemento do evento contratual pela CONTRATADA, para encaminhar a nota fiscal e sua fatura correspondente ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato;

24.15. Para efeito de contagem do prazo estabelecido acima, considerar-se-á como de adimplemento do evento contratual pela CONTRATADA a data de aceitação pela

Fiscalização, da nota fiscal e respectiva fatura;

24.16. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento da fatura em decorrência do não cumprimento do prazo estipulado no item 23.12, será imputada à Fiscalização a responsabilidade por quaisquer ônus financeiros requeridos pela CONTRATADA em função da demora verificada.

## 20. SANÇÕES:

- 20.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: por escrito;
- 20.2. Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 20.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- 20.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 20.6. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 20.7. Advertência por escrito;
- 20.8. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 20.9. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 20.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 20.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 20.12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no SICAD pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 20.13. O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da PMVC, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



- 20.14. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 20.15. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.18. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 20.19. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

### 21. DOS CASOS OMISSOS:

A execução do contrato entre a CONTRATADA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de forma que, em casos omissos ao contrato, será aplicado o que consta nesta referida lei.

Vitória da Conquista, 22 de outubro de 2019.

Assinaturas:

**Severino Ramos da Silva Filho**

Coord. de Planejamento e Projetos/SEINFRA

CREA BA - 14499

**José Antônio de Jesus Vieira**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**Flávio Santos Souza**

Controle de Convênios/SMS

**Alexsandro Nascimento Costa**

Secretário Municipal de Saúde

### ANEXO VI - MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação:	Número: <b>003/2019-SMS</b>
-----------------------------	--------------------------------

**Edital RDC Eletrônico nº 003/2019-SMS**

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



### RDC Eletrônico

À Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Rua Rotary Club, nº. 69 – Centro, sala 104. Vitória da Conquista/BA.

1. Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_
2. CNPJ Nº: \_\_\_\_\_ I. Estadual: \_\_\_\_\_ I. Municipal: \_\_\_\_\_
3. Endereço: \_\_\_\_\_
4. Telefone: (XX) \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_
5. Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de ..... pelo preço global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo a um desconto linear de \_\_\_\_(\_\_\_\_)%, para execução em \_\_\_\_(\_\_\_\_) dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVC.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da SEINFRA, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de xx,xx% e Encargos Sociais de xx,xx %. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Srº. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Razão Social / CNPJ

Nome e Nº do RG do Representante Legal

Assinatura

### ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação: <b>RDC Eletrônico</b>	Número: <b>003/2019-SMS</b>
---	--------------------------------





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS  
Rua Rotary Club, nº. 69 – Centro, sala 104. Vitória da Conquista/BA.

Prezados Senhores,

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 17 do RDC Eletrônico Edital nº 003/2019-SMS, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação RDC Eletrônico de nº 003/2019-SMS foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação RDC Eletrônico de nº 003/2019-SMS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação RDC Eletrônico de nº 003/2019-SMS não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação RDC Eletrônico de nº 003/2019-SMS por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação RDC Eletrônico de nº 003/2019-SMS quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação RDC Eletrônico de nº 003/2019-SMS não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação RDC Eletrônico de nº 003/2019-SMS antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação RDC Eletrônico de nº 003/2019-SMS, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SMS antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Razão Social / CNPJ  
Nome e Nº do RG do Representante Legal  
Assinatura

### ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Modalidade de Licitação: <b>RDC Eletrônico</b>	Número: <b>003/2019-SMS</b>
---	--------------------------------

	Data Base:
--	------------

Edital RDC Eletrônico nº 003/2019-SMS  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Rotary Club, nº 69, Centro  
Telefone: (77) 3429-7412  
e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



<b>Empresa:</b>			
<b>Obra:</b>			
<b>Serviço:</b>			

**Unidade Medição**

<b>Discriminação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Custo Parcial</b>
<b>1. Mão de Obra</b>				

**Subtotal Encargos Sociais (%)**

<b>Total de Mão de Obra</b>	
<b>(A)</b>	

<b>2. Materiais</b>				

<b>Total de Materiais</b>	
<b>(B)</b>	

<b>3. Equipamentos</b>				

<b>Total de Equipamentos</b>	
<b>(C)</b>	

<b>4. Serviços</b>				

<b>Total de Serviços</b>	
<b>(D)</b>	

<b>TOTAL GERAL: (E)</b>				<b>(A)+(B)+(C)+(D)</b>
<b>B.D.I. = (%) (F)</b>				<b>(G) = (E)* (F)/100</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$):</b>				<b>(E) + (G)</b>

**OBS.:** Modelo meramente elucidativo. A empresa poderá apresentar em qualquer outro formato, desde que contenha todas as informações aqui solicitadas.

## ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

<b>Modalidade de Licitação:</b> <b>RDC Eletrônico</b>	<b>Número:</b> <b>003/2019-SMS</b>
--	---------------------------------------

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 60.600/2019**

**Edital RDC Eletrônico nº 003/2019-SMS**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Rua Rotary Club, nº 69, Centro  
 Telefone: (77) 3429-7412  
 e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF, EM CUMPRIMENTO AO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE MS Nº 778765/2012 - CEMERF, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**CONTRATANTE:** Município de Vitória da Conquista – BA.

**CONTRATADA:**

**MODALIDADE/REGIME:** RDC Eletrônico nº 003/2019-SMS

**TERMO DE CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/2019.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento aos Órgãos de Controle, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, e meio eletrônico na internet, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.851 de 21 de setembro de 2012 e Decreto Municipal nº. 14.720/2012, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Vitória da Conquista - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Comissão Permanente de Licitação – Decreto nº. 19.128/2019

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Empresa  
Representante Legal

**• Apresentar no ato da assinatura do contrato**

### ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

Modalidade de Licitação: <b>RDC Eletrônico</b>	Número: <b>003/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/201\_ SMS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E \_\_\_\_\_.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF**, conforme RDC Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e Processo Administrativo nº 60.600/2019, com fundamento na Lei nº 12.462/2011 e alterações posteriores, Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais Legislações Correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF, LOCALIZADO NA AV. OLÍVIA FLORES, Nº 3000, BAIRRO CANDEIAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DETALHAMENTO DE SERVIÇOS CONSTANTES DAS PLANILHAS E PROJETOS**, em cumprimento ao objeto do Contrato de Repasse nº 778765/2012, firmada entre o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Vitória da Conquista, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme objeto da licitação relacionado, incluindo as especificações constantes do Edital, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, em conformidade com os elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O serviço, objeto deste contrato, será prestado de acordo com o cronograma físico – financeiro definido pelo Órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de recebimento da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras pela **CONTRATADA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)

Página 58 de 73



- 2.2.** Os serviços prestados devem apresentar todas as condições dispostas no Termo de Referência e no Edital do RDC Eletrônico em epígrafe, mesmo que não transcritas neste contrato, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.3.** Todas as despesas inerentes à execução do contrato serão inteiramente de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.4.** As obras contratadas serão executadas sob o regime de empreitada por preço global.
- 2.5.** A medição dos serviços será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana juntamente com os documentos necessários;
- 2.6.** Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo **CONTRATANTE**, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;
- 2.7.** A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento;
- 2.8.** A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;
- 2.9.** A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução das obras/serviços;
- 2.10.** Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;
- 2.11.** Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o qual será pago na forma de medição mensal.

- 3.1.** O valor definido nesta cláusula inclui **todos os custos operacionais pela prestação dos serviços objeto desse contrato**, tais como; tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, materiais da obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto deste Contrato.
- 3.2.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3.** O pagamento só poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondendo ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo contratado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato.
- 3.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a medição da obra;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)

Página 59 de 73



- 3.4.1.** Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuênciam do **CONTRATANTE**;
- 3.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da **CONTRATADA**, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.
- 3.5.1.** Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/01, tomando-se por base a variação do Índice de Custo de Edificações – Total - Média Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:
- PR=P0 X (IOR1/ IOR0)
- Sendo:
- PR = Valor reajustado
- P0 = Valor inicial
- IOR0 = Índice do mês de envio da proposta eletrônica no Sistema Licitações-e.
- IOR1 = Índice do 12º mês após envio da proposta eletrônica no Sistema Licitações-e.
- 3.6.** O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 3.7.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.5” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE** o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
- 3.7.1.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.
- 3.7.2.** Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela **CONTRATADA**.
- 3.7.3.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.6”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.
- 3.7.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 3.7.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Edital RDC Eletrônico nº 003/2019-SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



- 3.7.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do pedido no protocolo Geral do **CONTRATANTE**.
- 3.8.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do **CONTRATANTE** e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 3.9.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 3.8.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.8.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 3.8.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme artigos 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- 3.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

- 3.11.** A **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 3.12.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 3.13.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução das obras/serviços.
- 3.14.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias medição, a contar da data de sua aprovação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



- 3.15. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, de 24/07/1991 e alterações posteriores.
- 3.16. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal correspondente.
- 3.17. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer, junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:
- 3.18. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;
- 3.19. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.
- 3.20. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:
  - 3.20.1. Registro da Obra no CREA ou CAU
  - 3.20.2. Registro da Obra no INSS
  - 3.20.3. ART ou RRT do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA ou CAU, ambos do Estado de Bahia, na hipótese de ser de outra região.
- 3.21. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

- 4.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico – RDC.
- 4.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se resarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 4.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 4.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde/SMS, órgão interessado na licitação, que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças/SEFIN. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, ou outro órgão municipal, conforme o caso, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



- 5.1.** Este contrato terá vigência pelo prazo de **08 (oito) meses, a contar da data de assinatura do mesmo**, que compreende o **prazo de execução de 04 (quatro) meses**, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, ficando estimado, como prazo inicial, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e final \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.
- 5.2.** A Contratada, depois de notificada pelo Município de Vitória da Conquista da emissão da ordem de início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento e assinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima segunda deste instrumento.
- 5.3.** Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a CONTRATADA deverá iniciá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e apresentar documentos que comprovem os cadastros dos funcionários no CEI da Obra.
- 5.4.** Não obstante o prazo do contrato, especificado na cláusula anterior, a **CONTRATADA** fica vinculada ao **CONTRATANTE**, para efeito de garantia dos serviços prestados, ficando responsável pelo reparo, caso apresentem defeitos ou algum vício, no prazo legal;
- 5.5.** O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será dado no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” e § 3º da Lei 8.666/93.
- 5.6.** Os prazos de início e término das obras poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:
  - 5.6.1.** Alteração do projeto ou especificações, pelo **CONTRATANTE**.
  - 5.6.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
  - 5.6.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**.
  - 5.6.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
  - 5.6.5.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.
  - 5.6.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, sob a seguinte rubrica orçamentária: **Atividade \_\_\_\_\_, Elemento \_\_\_\_\_, Subelemento \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso \_\_\_\_\_**, devendo, no exercício seguinte, caso este instrumento contratual ainda esteja vigente, ser ajustado automaticamente, independente de termo aditivo;
- 6.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



### **CLAUSULA SETIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 7.2. Havendo permissão de subcontratação, a subcontratada deverá atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da **CONTRATADA** referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de referência, do Edital, da proposta, deste referido contrato e das normas técnicas vigentes;
- 8.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, respondendo civil, administrativamente e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que causar, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE**;
- 8.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidente, tributos, vale-refeição, vale-transporte, encargos e indenizações trabalhistas e outras que por ventura venham a ser criadas e/ou exigidas pelo Poder Público;
- 8.4. Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e providos dos equipamentos de higiene e segurança do trabalho (EPI'S);
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativamente por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato e na prestação do serviço contratado;
- 8.6. Refazer os serviços recusados pela fiscalização do contrato e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado e os dejetos provenientes do serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação feita pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este;
- 8.7. Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista - SICAD;
- 8.8. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a **CONTRATANTE**, motivando a impossibilidade de cumprimento, com a devida comprovação;
- 8.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.10. Suspender ou interromper o fornecimento dos serviços prestados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 8.11. Manter o local do serviço limpo, com retirada diária do resto de materiais (entulho), sem que isso implique em acréscimo ao preço contratado;
- 8.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos, causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço;

Edital RDC Eletrônico nº 003/2019-SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



- 8.13. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas municipais, estaduais e federais pertinentes.
- 8.14. A **CONTRATADA** deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da **CONTRATANTE**, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.15. A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, ou substituir qualquer material impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação;
- 8.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do presente contrato.
- 8.17. Assegurar a garantia plena de no mínimo de 60 (sessenta) meses para os serviços, bem como para todos os componentes fornecidos.
- 8.18. Inscrever a obra no CNO conforme Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, em todos os casos exigidos pela mesma.
- 8.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução das obras/serviços, durante sua vigência.
- 8.20. Apresentar à fiscalização a relação dos funcionários devidamente registrados, após assinatura do contrato e antes do início da obra.
- 8.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras/serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos, ou incorreções dos serviços ou de bens do município e/ou do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 9.1. Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, após assinatura do presente Contrato.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, após a sua assinatura;
- 9.4. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.
- 9.5. Tomar ciência e fiscalizar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela **CONTRATADA**, tomado todas as providências decorrentes.
- 9.6. Aprovar, por etapas, os serviços executados pela **CONTRATADA**.
- 9.7. Aprovar, antes da efetiva utilização, os materiais a serem aplicados na obra, conforme classificação de qualidade estabelecida no Projeto Executivo.
- 9.8. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 9.9. Proporcionar meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



- 9.10. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.11. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 9.12. Rejeitar os produtos e serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 9.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer falhas e/ou irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, visando a sua regularização;
- 9.14. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- 9.15. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 9.16. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.17. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, efetuará a fiscalização das obras e do controle dos materiais a qualquer instante, ficando nomeados para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** o servidor \_\_\_\_\_, **Matrícula nº** \_\_\_\_\_, ou quem a este substituir, assim como a Secretaria Municipal de Saúde, designará os servidores \_\_\_\_\_, **matrícula nº** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, **matrícula nº** \_\_\_\_\_, para proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.
- 10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.
- 10.4. Os fiscais registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

- 11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. A SEINFRA designará a fiscalização, para acompanhamento e recebimento do contrato, conforme art. 67, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



- 11.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação do “as built” das obras, acompanhado da comunicação escrita da **CONTRATADA** para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
- 11.4. Na hipótese da não aceitação dos serviços, o **CONTRATANTE** registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.
- 11.5. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- 11.6. Decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório acima especificado, e não havendo qualquer irregularidade no objeto contratual entregue, a **CONTRATANTE**, por ato formal de sua autoridade superior, receberá definitivamente o objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades futuros da **CONTRATANTE** dispostas em lei.
- 11.7. Aceito os serviços e cumpridas as demais cláusulas e condições contratuais, será emitido, pela contratante, o respectivo Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente a etapa de execução da obra estabelecida no cronograma físico financeiro, em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Edital ou neste instrumento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- V- Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- VI- Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, a ser aplicada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- VII- A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos

Edital RDC Eletrônico nº 003/2019-SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)

Página 67 de 73



meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído a penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

- VIII- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposto no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;
  - IX- As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
  - X- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com o Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.
  - XI- Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto em lei;
  - XII- Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento e/ou prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
  - XIII- As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.
- 12.2.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente;
- 12.3.** A **CONTRATANTE**, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a **CONTRATADA**, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal;
- 12.4.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;
- 12.5.** As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo não excederão o montante de 30% do valor total do contrato;
- 12.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no art. 77, e seguintes da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**.

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no mesmo diploma legal.

**14.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

**14.1.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.1.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou

**14.1.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**14.1.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.2.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.3.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 12.462/2011 e suas alterações;

**15.2.** A opção pelo RDC resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 12.462/11;

**15.3.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital e anexos, do processo licitatório do **RDC Eletrônico nº \_\_\_\_**, constantes do Processo Administrativo nº 60.600/2019, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, e do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial no Anexo V (Termo de Referência), são complementares entre si.

**16.2.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

**16.3.** No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)

Página 69 de 73



- 16.4.** A **CONTRATADA** responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura:

**Pelo Município de Vitória da Conquista:**

---

**ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**  
**Secretário de Saúde**

Pela CONTRATADA:

---

**(NOME DA EMPRESA)**

**Testemunhas:**

---

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



### **ANEXO XI – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Modalidade de Licitação: <b>RDC Eletrônico</b>	Número: <b>003/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

À Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Rua Rotary Club, nº. 69 – Centro, sala 104. Vitória da Conquista/BA.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

#### **(DESCREVER OS DOCUMENTOS ENTREGUES EM ORDEM E CONFORMIDADE COM O EDITAL)**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

[www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov)



Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Razão Social / CNPJ

Nome e N° do RG do Representante Legal

Assinatura

**Edital RDC Eletrônico nº 003/2019-SMS**

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: [licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov



### ANEXO XII – INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O OBJETO LICITADO.

Modalidade de Licitação: <b>RDC Eletrônico</b>	Número: <b>003/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

1. Somente serão aceitas propostas que apresentem itens dos respectivos serviços e fornecimento conforme quantitativos estabelecidos no Anexo V constante deste edital.
2. Somente serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários limitados aos estabelecidos BDI – Bonificação de Despesas Indiretas.
3. O BDI a ser adotado pelas empresas concorrentes deverá ser igual ou inferior ao utilizado por esta secretaria, ou seja, de **29,68% (vinte e nove vírgula sessenta e oito por cento)**. OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa
4. A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à liberação do recurso por parte do Concedente, por tratar-se de recursos oriundos de Contrato de Repasse do Orçamento Geral da União – OGU;
5. **Responsável Técnico:** Engenheiro civil Thomaz Linz de Farias – CREA/BA 79287/D, telefone (0xx77) 3424-8918 / 3424-8950 / 3424-8952. E-mail: [projetos.pmvc@gmail.com](mailto:projetos.pmvc@gmail.com) / Coord. de Projetos/SEINFRA.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde  
www.pmvc.ba.gov

Página 73 de 73



### ANEXO XIII - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Modalidade de Licitação: <b>RDC Eletrônico</b>	Número: <b>003/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

#### RDC ELETRÔNICO N° 003/2019-SMS - Processo Administrativo nº. 58.384/2019

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) ou [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br), ou presencialmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório e demais anexos do RDC nº. **003/2019-SMS**.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

Senhor Representante;

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e essa empresa, solicita-se de Vossa Senhoria preencher este recibo de entrega do edital e remetê-lo à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** por meio do e-mail:

[licitacaosaudevc2017@gmail.com](mailto:licitacaosaudevc2017@gmail.com)

A não remessa do recibo exime a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** de comunicar eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.